

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002609/2017

DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069586/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46215.019096/2017-11

DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRAB. EM EMP.TELEC.OP.SIST.TV POR ASS.TRANSM. DE DADOS E CORREIO ELETR.TELEF.M.CEL.SERV.TRONC.D COM.RADI, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, com abrangência territorial em Angra Dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Barra Do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras De Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Casimiro De Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque De Caxias/RJ, Engenheiro Paulo De Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba Do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty Do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio Das Flores/RJ, Rio Das Ostras/RJ, Rio De Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São**

Gonçalo/RJ, São João De Meriti/RJ, São José Do Vale Do Rio Preto/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, São Sebastião Do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano De Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

O piso salarial mínimo específico para jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, dos empregados das **COOPERATIVAS DE TÁXI**, a partir de 1º de setembro de 2017, será de R\$ 1.213,25 (Hum mil duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos), praticados sobre os salários em 31/05/2017, e será percebido pelos trabalhadores na competência setembro de 2017.

CARGOS	PISO SALARIAL
<i>Telefonista</i>	R\$ 1.213,25
<i>Operador de Teleatendimento</i>	R\$ 1.213,25
<i>Operador de Rádio Chamada I</i>	R\$ 1.213,25
<i>Operador de Rádio Chamada II</i>	R\$ 1.228,11
<i>Operador de Rádio Chamada III</i>	R\$ 1.242,55
<i>Auxiliar Operacional</i>	R\$ 1.354,39
<i>Prancheteiro/Auxiliar de Rampa</i>	R\$ 1.060,35
<i>Auxiliar de Escritório</i>	R\$ 1.099,41

Parágrafo Único: Para as outras funções não elencadas nesta cláusula, deverá ser observado o cumprimento do Piso Regional Estadual.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados, em 1º de setembro de 2017, com o índice de 3,45% (três vírgula quarenta e cinco por cento) incidente sobre os salários e benefícios vigentes em 31 de maio de 2017, para os empregados que recebem salário acima do piso.

Parágrafo Único: O reajuste de que trata o *caput* poderá ser compensado pelos aumentos espontâneos e reajustes no decorrer do ano de 2017, exceto aqueles decorrentes de promoção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado até o 5^o (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de erro de pagamento a menor, devidamente comprovado, a diferença devida será paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de comunicação feita pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Comprovado, de forma inequívoca, o prejuízo financeiro causado pelo erro de pagamento a menor, as **COOPERATIVAS DE TÁXI** se comprometem a ajustar com o empregado prejudicado a forma de ressarcimento do prejuízo.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - MENSALIDADES E DESCONTOS SINDICAIS

As **COOPERATIVAS DE TÁXI** efetuarão o desconto, em folha de pagamento, de mensalidade sindical, inclusive sobre o 13^o salário dos empregados associados ao **SINTEL-RJ**, e a repassá-las até o 5^o (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O repasse das mensalidades será efetuado, mediante cheque ou depósito bancário ou transferência eletrônica em conta bancária indicada pelo **SINTEL-RJ**.

Parágrafo Segundo: As **COOPERATIVAS DE TÁXI**, para fins de controle e recibo dos repasses efetuados, enviarão ao **SINTEL-RJ**, mensalmente, até o 10^o (décimo) dia subsequente ao do desconto, listagem impressa, contendo nome do empregado, cargo, salário, valor e motivo do desconto efetuado ou para o endereço eletrônico: secretaria@sinttelrio.org.br.

Parágrafo Terceiro: Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, as **COOPERATIVAS DE TÁXI** informarão ao **SINTEL-RJ**, por escrito ou através do endereço eletrônico secretaria@sinttelrio.org.br, os nomes e respectivas matrículas e as razões impeditivas do desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUTO

Na ocorrência de remanejamento de empregado para fins de substituição temporária, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos aos empregados demonstrativos de pagamento (contracheques), contendo identificação da **EMPRESA**, discriminando as horas trabalhadas e todos os títulos dos valores pagos e dos descontos efetuados e, ainda, o valor do recolhimento mensal do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e, em dias de repouso e/ou de feriados, com o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: As horas extras habituais serão integradas para fins de cálculo de férias, 13º salário, DSR's (Descanso Semanal Remunerado) e demais verbas de cunho salarial, tendo, por base, a média percebida nos últimos 12 (doze) meses.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As **COOPERATIVAS DE TÁXI** deverão conceder aos empregados representados por este instrumento o adicional por tempo de serviço, para cada ano completo de serviço, ou que vier a completar na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O adicional de que trata o caput será pago na seguinte proporção:

- a)** 1% (um por cento) sobre o salário nominal do profissional após completar 1 (um) ano de serviço;
- b)** 2% (dois por cento) sobre o salário nominal do profissional após completar 2 (dois) anos de serviço e, assim, sucessivamente até completar 5 (cinco) anos com adicional de 5%;
- c)** Com 5 (cinco) anos completos e acima desse tempo de casa fica estipulado o teto de 5% (cinco por cento);

Parágrafo Segundo: Este percentual deverá ser pago em folha de pagamento de forma discriminada como adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Terceiro: O prazo de início da contagem deste benefício efetuar-se-á a partir do termo final do contrato de experiência.

Parágrafo Quarto: Percentuais diversos do aqui previsto deverão ser negociadas com o **SINTEL-RJ** e serão firmadas por Termo Aditivo a presente CCT.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22h00 às 5h00, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO

As **COOPERATIVAS DE TÁXI** concederão, em conjunto ou alternativamente, Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação e/ou Cesta Básica para os empregados, conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT, observadas as condições/valores a seguir estabelecidas:

Parágrafo Primeiro: O valor do **Auxílio Refeição/Alimentação** será de, no mínimo, R\$ 8,42

(oito reais e quarenta e dois centavos), a ser aplicado em setembro de 2017 sobre os valores praticados em 31/05/2017, por dia efetivamente trabalhado para os empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo: O valor do **Auxílio Refeição/Alimentação** será de, no mínimo, R\$ 11,23 (onze reais e vinte e três centavos, a ser aplicado em setembro de 2017 sobre os valores praticados em 31/05/2017), por dia efetivamente trabalhado para os empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Terceiro: O valor da **Cesta Básica** será de, no mínimo, R\$ 96,97 (noventa e seis reais e noventa e sete centavos) por mês trabalhado, inclusive nos casos de afastamento por licença maternidade e acidente de trabalho.

Parágrafo Quarto: Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos trabalhadores, não havendo, inclusive, sobre o montante, incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Quinto: As **COOPERATIVAS DE TÁXI** poderão fornecer Alimentação no local de trabalho, desde que o benefício seja concedido para todos os turnos de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

As **COOPERATIVAS DE TÁXI**, em face de determinação legal, fornecerão a seus trabalhadores o Vale Transporte necessário ao deslocamento residência - trabalho e trabalho e residência, exclusivamente para os dias trabalhados, bem como em quantidade suficiente para o trajeto mencionado, no prazo máximo de até 1 (um) dia antes do início do período de utilização.

Parágrafo Único: Ficam garantidos os vales-transporte de ida ao local de trabalho e retorno a residência, ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não-continua com sua jornada normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, caso as **COOPERATIVAS DE TÁXI** não forneçam transporte próprio, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

Parágrafo Único: Aos empregados que, por exigência operacional de situação extraordinária, necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre 00:00 horas e 5:00 horas, as **COOPERATIVAS DE TÁXI** assegurarão alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As **COOPERATIVAS DE TÁXI** poderão fornecer Assistência Médica, aos empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando parcialmente com os custos do convênio médico, em regime de co-participação com os trabalhadores favorecidos pelo benefício.

Parágrafo Primeiro: As **COOPERATIVAS DE TÁXI** envidarão esforços para a celebração de

convênio de Assistência Odontológica para seus trabalhadores e dependentes, cabendo a esses optar pela adesão, com regras de participação e custeio definidas em seu Regulamento Interno.

Parágrafo Segundo: As **COOPERATIVAS DE TÁXI** se comprometem a enviar ao **SINTTEL-RJ** cópia dos regulamentos internos com as especificações e regras relativas às assistências médicas e odontológicas contratadas/conveniadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

As **COOPERATIVAS DE TÁXI** poderão manter/conceder Seguro de Vida em grupo, sem ônus ou de forma compartilhada para todos os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado às **COOPERATIVAS DE TÁXI** firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados na mesma função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho serão realizadas no **SINTTEL-RJ**, em sua Sede (Rua Moraes e Silva nº 94, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ) ou em sua Sub-Sede (Rua Visconde de Uruguai nº 277, Centro, Niterói/RJ), nos demais Municípios poderão ser feitas nas dependências da **EMPRESA** ou outro local, desde que previa e formalmente acordado entre as partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o depósito das verbas rescisórias.

Parágrafo Único: As **COOPERATIVAS DE TÁXI** se comprometem a, no ato da comunicação do dia designado à homologação, informar ao empregado os documentos essenciais à formalização do ato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROMOÇÕES

A promoção de trabalhador para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, sendo que será garantido ao trabalhador promovido para função ou cargo sem paradigma, após o período de experiência previsto nesta cláusula, um aumento salarial, conforme política de cargos e salários da

empresa para a função.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de promoções dos trabalhadores, as punições serão canceladas após 6 (seis) meses da data da sua aplicação.

Parágrafo Segundo: Findo o período experimental de que trata o *caput*, o empregado terá assegurado o retorno ao cargo anterior caso não atenda às expectativas ou por iniciativa própria.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a garantia do emprego, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS AO TRABALHADOR AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado afastado do serviço por acidente de trabalho, será garantido o emprego, a partir da alta médica, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

a) Na hipótese da recusa pelas **COOPERATIVAS DE TÁXI** da alta médica, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela previdência social havidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta médica pelo INSS;

b) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes trabalhadores não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, nos termos da legislação aplicável;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, durante o período de 12 (doze) meses que antecede a data de aquisição do direito à aposentadoria (integral ou proporcional), ao empregado que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de trabalho na **EMPRESA**.

Parágrafo Único: Para fazer jus à garantia prevista no *caput*, o empregado deverá comunicar, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos da **EMPRESA**, comprovando, documentalmente, o preenchimento dos requisitos concernentes ao tempo de contribuição e, se necessário, de idade, suficientes para aquisição do direito.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO PARA ADOÇÕES

As **COOPERATIVAS DE TÁXI** concederão idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como garantia de emprego ao empregado(a) que detiver a guarda judicial ou adotar criança de qualquer faixa etária.

Parágrafo Único: A licença maternidade/paternidade remunerada bem como a estabilidade dos(as) empregados(as) serão concedidas mediante a apresentação do termo de adoção ou guarda judicial da criança.

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração máxima da jornada de trabalho de *Telefonistas e Operadores de Rádio Chamada* será de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais, com intervalo de 20 (vinte) minutos para repouso e alimentação computados na duração da jornada de trabalho, sem prejuízo das pausas de 10 (dez) minutos para descanso, conforme o item 5.4.1 do Anexo II da NR 17 do MTE.

a) ANEXO II da NR-17: Operadores de Teleatendimento ou Telemarketing, jornada máxima de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais, com intervalo de 20 (vinte) minutos para alimentação, 2(duas) pausas de 10 (dez) minutos para descanso, sem prejuízo das demais pausas previstas na legislação específica.

b) Decreto 5598/2005, art. 18: Aprendizes jornada máxima de 6 (seis) horas diárias ou, após a conclusão do ensino fundamental e para fins de aprendizagem teórica, 8 (oito) horas diárias, observado o intervalo para alimentação/descanso previsto no art. 71 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os demais empregados serão contratados para jornadas de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora diária, conforme previsto no art. 71, da CLT.

Parágrafo Segundo: É permitida a compensação da jornada de trabalho decorrente da supressão do trabalho aos sábados exceto para trabalhadores com jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Terceiro: A alteração do turno de trabalho inicialmente contratado não poderá ser alterado caso reste comprovado real prejuízo econômico do empregado.

Parágrafo Quarto: As **COOPERATIVAS DE TÁXI** ficam obrigadas a fazer constar, no Contrato Individual de Trabalho e/ou nos Aditivos ao Contrato Individual de Trabalho, a duração e forma de cumprimento da jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: As interrupções do trabalho que independam da vontade do empregado não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada à remuneração.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Além das ausências previstas no art. 473 da CLT, também será justificada e remunerada a ausência ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a)** 3 (três) dias consecutivos, por falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes, irmão ou dependente declarado na CTPS;
- b)** 5 (cinco) dias úteis, por ocasião do casamento;
- c)** 3 (três) dias por semestre, para acompanhamento em internação ou consulta de filho(a) menor de até 12 (doze) anos de idade, desde que previamente autorizado, ressalvados os casos de emergência;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS SEMANAIS, ESCALA DE REVEZAMENTO E PLANTÃO

A folga semanal sem dia da semana pré-definido, não poderá ser concedida em dia feriado, sob pena de ser devida outra folga compensatória ou as horas extras correspondentes.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que cumprem escala de revezamento, escala de plantão e trabalham em dias considerados feriados, terão direito ao mesmo número de folgas concedidas, no mês, àqueles trabalhadores que não se sujeitam à escala de revezamento.

Parágrafo Segundo: As **COOPERATIVAS DE TÁXI** manterão esquema de revezamento de plantão nas festividades de Natal e Ano Novo, de tal forma que os trabalhadores tenham folga garantida em uma delas.

Parágrafo Terceiro: As escalas de revezamento deverão ser divulgadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência mínima, ressalvando-se alterações em casos emergenciais informados previamente ao **SINTTEL-RJ**, respeitando-se o intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas, com a faculdade de troca negociada entre os trabalhadores, desde que haja comunicação e aceitação do superior hierárquico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, fica autorizada a prorrogação da jornada diária do trabalhador de 180 (cento e oitenta) horas mensais a fim de suprir a ausência justificada de trabalhador escalado para o plantão, sendo possível, neste caso, o ajuste entre o empregado e o empregador para definir o dia de folga destinado à compensação, no máximo nas duas semanas subsequentes ao trabalho suplementar realizado, ou, alternativamente, o pagamento das respectivas horas extras conforme estipulado na Cláusula Nona.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Por ocasião da concessão de férias dos empregados, as **COOPERATIVAS DE TÁXI** deverão observar:

- a)** Aos empregados estudantes e aos empregados que têm filhos, em idade escolar, o período de férias deverá coincidir com as férias escolares, salvo opção do empregado em contrário;
- b)** A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c)** O início das férias não poderá coincidir com sexta-feira, sábados, domingos ou feriados ou dias já compensados;
- d)** Por solicitação do empregado, quando conciliável com as necessidades do serviço e a critério das **COOPERATIVAS DE TÁXI**, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias, observado o §1º, do artigo 134, da CLT;
- e)** As **COOPERATIVAS DE TÁXI** não poderão cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas;
- f)** As **COOPERATIVAS DE TÁXI** deverão efetuar o pagamento do adiantamento de férias em até 48h do início de seu gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

As **COOPERATIVAS DE TÁXI** envidarão esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e Medicina do Trabalho ao **SINTTEL-RJ**, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a)** Comunicações de acidentes de trabalho;
- b)** Ergonomia dos Postos de Trabalho;
- c)** CIPA;
- d)** Ginásticas e exercícios laborais adotados, visando prevenir a ocorrência de doenças ocupacionais, dentro da sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As **COOPERATIVAS DE TÁXI**, sempre que informadas, com antecedência mínima de 72h, sobre cursos, seminários e palestras, para a prevenção de doenças ocupacionais na Sede do **SINTTEL-RJ**, comprometem-se a liberar os empregados para que possam participar.

Parágrafo Segundo: Os empregados receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos, a serem realizados na periodicidade determinada pelo Médico do Trabalho responsável pelo PCMSO – NR-9, da **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro: As **COOPERATIVAS DE TÁXI** envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 3 (três) meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados para o **SINTTEL-RJ**.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE TRABALHO

As **COOPERATIVAS DE TÁXI** fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, equipamento e material de trabalho, quando exigidos para a execução do serviço.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

As **COOPERATIVAS DE TÁXI** se comprometem a adotar medidas de segurança e proteção ao trabalho quanto a riscos existentes nos ambientes de trabalho, em especial as definidas na NR-10 e na NR-33, de forma a reduzir ou neutralizar os riscos de acidentes ou doenças do trabalho, bem como informar às empresas por elas contratadas para prestação de serviços da obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança e proteção ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: As **COOPERATIVAS DE TÁXI** deverão, nos termos da NR-5, convocar eleições para a escolha de representantes de empregados na CIPA, no prazo de 60 (sessenta), dias antes do término dos mandatos em curso, bem como, comunicar o início do processo eleitoral ao **SINTTEL-RJ**, publicar e divulgar o edital de convocação em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo Segundo: Para o fim exclusivo de constituição de CIPA, as **COOPERATIVAS DE TÁXI** se comprometem a considerar o quantitativo de trabalhadores que lhes prestam serviços, por intermédio de contratos firmados com empreiteiras e/ou empresas prestadoras de serviços, definindo mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das CIPA's existentes nos estabelecimentos, na forma do item 5 da NR-5.

Parágrafo Terceiro: Aos Membros eleitos para compor a CIPA, será garantida a estabilidade no emprego até 1 (um) ano após o final do mandato.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA

As **COOPERATIVAS DE TÁXI** manterão a realização de exames periódicos, sem ônus, para

todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia de todos os resultados aos empregados.

Parágrafo Único: As **COOPERATIVAS DE TÁXI** buscarão a contínua melhoria das condições de trabalho e segurança do trabalhador, respeitando integralmente as disposições contidas no **Anexo II da NR17** e demais instrumentos normativos expedidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DA SAÚDE OCUPACIONAL

As **COOPERATIVAS DE TÁXI**, quando solicitadas pelo **SINTEL-RJ**, informarão e/ou adotarão procedimentos e medidas de segurança e medicina do trabalho, relativas a condições e ergonomia dos Postos de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da realização dos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais ou extraordinários, a serem realizados na periodicidade determinada pelo Médico do Trabalho responsável pelo PCMSO – NR-9, será fornecida a respectiva cópia do resultado do exame ao empregado.

Parágrafo Segundo: Os empregados serão encaminhados para exame médico demissional imediatamente após a notificação da rescisão contratual, não podendo ser utilizado, para este fim, exame periódico, ainda que recente, ou exame de retorno ao trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos os atestados médicos para fins de justificativa de falta, emitidos pelos órgãos públicos de saúde e seus conveniados e por médicos credenciados **ao plano de saúde do qual o empregado seja beneficiário**, desde que neles esteja discriminada, de forma legível e sem rasuras, a hora da consulta, e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Parágrafo Primeiro: O empregado que necessitar se afastar do trabalho por motivo de doença deverá comunicar o fato ao RH e/ou seu supervisor e entregar o atestado médico no dia de seu retorno.

Parágrafo Segundo: As **COOPERATIVAS DE TÁXI** deverão fornecer recibo de entrega do atestado médico.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

As **COOPERATIVAS DE TÁXI** se obrigam a emitir ao CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho - em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do evento, nos casos de doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho; e em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do evento nos casos de morte e acidentes do trabalho.

Parágrafo único: Nos mesmos prazos acima transcritos, as **COOPERATIVAS DE TÁXI** enviarão ao **SINTEL-RJ** a cópia das CATs emitidas com os respectivos laudos médicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

As **COOPERATIVAS DE TÁXI**, conforme § 2º do Art. 583 da CLT, encaminharão ao **SINTTEL-RJ**, sob protocolo ou carta registrada, até o 5º (quinto) dia útil após o recolhimento na rede bancária, a cópia da GRCS-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical com autenticação mecânica, acompanhada de listagem, em papel ou meio magnético ou discos óticos, contendo nome do empregado, cargo, salário e valor recolhido.

Parágrafo Único: Para fins de controle do Recolhimento da Contribuição Sindical, previsto no Título V da CLT, as **COOPERATIVAS DE TÁXI** enviarão ao **SINTTEL-RJ**, listagem contendo nome do empregado, cargo, salário e valor da contribuição descontada em favor de outros sindicatos de categoria profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos empregados das EMPRESAS, inclusive daqueles com mais de 06 (seis) meses de trabalho, serão realizadas com a assistência do SINTTEL-RJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia do depósito da indenização prevista na CLT, observados os demais procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010 do MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As **COOPERATIVAS DE TÁXI** concordam em afixar nos quadros de avisos dos locais de trabalho, comunicados do **SINTTEL-RJ** de interesse dos empregados, vedada a divulgação de material político partidário e/ou com ofensas pessoais a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REUNIÕES PERIÓDICAS

As **COOPERATIVAS DE TÁXI** e o **SINTTEL-RJ** se reunirão, sempre que necessário, para tratar de assuntos do interesse da categoria profissional, previamente agendado, quando possível.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELACIONAMENTO SINDICAL

Visando o aperfeiçoamento e modernização do relacionamento das **COOPERATIVAS DE TÁXI** com o **SINTTEL-RJ**, fica estabelecido que:

- a)** As **COOPERATIVAS DE TÁXI** se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou da Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário;
- b)** As **COOPERATIVAS DE TÁXI** assegurarão a frequência livre dos Dirigentes e Representantes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que as partes negociem previamente com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a participação nos eventos;
- c)** Poderá ser eleito, pelos empregados, 1 (um) Representante dos Trabalhadores para fins de intermediação entre empregados e **SINTTEL-RJ**.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer disposição contida na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a parte prejudicada notificará a outra para regularizar a inadimplência no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único: Esgotado o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem a comprovação de adimplência ou sem justificativa relevante da inadimplência, a parte infratora será obrigada a efetuar o pagamento de multa correspondente a R\$ 16,12 (dezesesseis reais e doze centavos) por dia de inadimplência, a qual reverterá em favor dos empregados prejudicados.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EFEITOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As condições de trabalho instituídas na presente Convenção Coletiva de Trabalho produzem efeitos no âmbito da representação conveniente.

Parágrafo Único: As **COOPERATIVAS DE TÁXI** poderão firmar Termo Aditivo ao presente instrumento visando o melhor atendimento das metas e objetivos sociais e cooperativos, desde que o conjunto das condições acordadas seja mais favorável aos empregados e esteja devidamente aprovado pela Assembleia dos Trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO ADQUIRIDO E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Ficam mantidos pelas **COOPERATIVAS DE TÁXI** todos os benefícios e vantagens atualmente praticados, independente de constarem ou não na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: As **COOPERATIVAS DE TÁXI** atenderão as exigências legais quanto às condições de trabalho e direitos dos empregados que não foram objeto de ajuste na presente Convenção Coletiva de Trabalho e, aplicarão, no que couber, as condições mais favoráveis quando estabelecidas por leis posteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DE AUSÊNCIA POR ANIVERSÁRIO

As empresas poderão conceder 01 (um) dia abonado ao trabalhador por motivo de aniversário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO
ELETRÔNICO, MÓVEL, SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO

VIVIEN MELLO SURUAGY

Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS
E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.